



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2017

Proposição
Medida Provisória nº 760/2016.

Autor
Deputado Orlando Silva

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 38, parágrafo único, da Lei 10.486, de 04 de julho de 2002, a seguinte redação:

Parágrafo único. Nas mesmas condições do caput, o militar contribuinte da pensão militar com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciado ou excluído a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, deixará aos seus dependentes a pensão militar correspondente, conforme as condições do art. 37.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra "herdeiros" que consta atualmente no parágrafo único gerou insegurança jurídica e impediu que a norma atingisse o real objetivo do legislador, pois o militar licenciado ou excluído não é uma pessoa falecida, motivo pelo qual não poderia deixar herdeiros. Para se atingir a eficácia buscada pelo legislador, qual seja, proteger a família do militar contribuinte da pensão militar por mais de 10 (dez) anos, e que tenha sido licenciado ou excluído da Corporação por ato de autoridade competente, faz-se necessária a substituição da palavra "herdeiros" por "dependentes".

PARLAMENTAR